

Súmula n.º 007

Nas licitações, a apuração dos valores estimados será estabelecida tomando por base o menor preço e, nos casos em que a legislação permita a sua não utilização, deverá o órgão justificar o critério escolhido desconsiderando as propostas incompatíveis com a realidade de mercado, em atenção ao Princípio da Economicidade.

Fundamento Legal

- Lei n.º 8666/93, artigos 3.º e 45, §1º, inciso I.

Precedentes

- Processo 040/4107/2000, Sessão de 21/11/2000, Ata n.º 73/2000, “in” DO Rio de 24/11/2000, pág. 50;
- Processo 040/1524/2001, Sessão de 24/7/2001, Ata n.º 39/2001, “in” DO Rio de 27/7/2001, pág. 27;
- Processo 040/4262/2001, Sessão de 5/4/2006, Ata n.º 21/2006, “in” DO Rio de 11/4/2006, pág. 39;
- Processo 040/6277/2003, Sessão de 24/4/2006, Ata n.º 26/2006, “in” DO Rio de 27/4/2006, pág. 53.

Súmulas n.ºs 006 a 008, aprovadas na 16ª Sessão Ordinária de 12/03/2012 , publicada no D.O RIO de 20/03/2012